

“REENCONTRO COM KELSEN”

Autor:

LUIS ALBERTO WARAT

FLORIANÓPOLIS. EDITORA DA UFSC — 1982.

O senso comum teórico da epistemologia atual admite que o conhecimento é ação sobre teorias construídas. Sua dinâmica implica em análises, críticas, confirmações, retificações, rupturas, recriações. Sem embargo, se conhecimento é ação, movimento incessante, o cientista tem que ser um homem localizado num determinado e voluntário espaço teórico, ainda que passível de deslocamentos posteriores. Instrumentalizado pela reflexão epistemológica, elege seu posto de vigilância, situa-se numa posição de auto-coerência. Nessa perspectiva, o saber é um espaço ideológico assumido, definido, o que não equivale a dizer, definitivo.

Estas considerações nos introduzem no livro em epígrafe. O título poderia insinuar aos menos avisados, tratar-se de uma viagem de retorno a “Teoria Pura do Direito”, uma espécie de repercussão metodológica que visasse re-purificar o normativismo das recuperações pelas quais passou nos meios acadêmicos, do pensamento neokantiano, positivista ou neopositivista, ou da apropriação que sofreu da dogmática jurídica tradicional. Reencontro — isto sim — evoca encontros anteriores, leituras institucionais que

o autor diz sem velames haver realizado. Mas o encontro atual se dá numa posição crítica em que atualmente se encontra, daí sua proposta explícita: montar um contradiscurso, fazer uma leitura ideológica das lacunas do pensamento kelseniano, provocando a “implosão” de seus mitos de “pureza metódica”, “imanência de significação”, “neutralidade ideológica”. E se isto não se processa através de recuperação ou mesmo retificação, muito menos significará uma “ruptura” com o pensamento jurídico tradicional.

A partir de uma teoria crítica das ciências sociais, que é a linha mestra do Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, o prof. WARAT que orienta as cadeiras de “Epistemologia” e de “Teoria da Argumentação” estabeleceu seu espaço crítico no campo da Sociologia do Poder do Conhecimento. Arpoando, aqui e ali, algumas de suas afirmações no corpo da obra, vê-se de forma nítida a estrutura do seu pensamento “Questionar a imanência significativa”, “problematizar crenças que governam a produção de significações jurídicas míticas”, “mostrar o caráter político da função explicativa da ciência”, eis pedras do mosaico que integram seus objetivos epistemológicos de evidenciar como a sociedade histórica produz suas próprias significações dos discursos jurídicos. Insere-se o livro sobre o qual discorreremos, na ampla proposta que vem sendo estudada pelo autor, desde algum tempo, de trabalhar a *semiologia do poder*.

O princípio da pureza metódica de Kelsen foi o campo temático no pensamento normativista que serviu para centrar o trabalho crítico enunciado, e, como instrumentos metodológicos foram abordados em seqüência, a purificação política e ideológica, a purificação anti-jus-naturalista, anti-naturalista ou anti-causalista, a purificação intra-normativa e, enfim, a purificação monista ou antidualista. Discorrer sobre cada um dos capítulos seria uma tentativa fadada a frustração de seus limites e objetivos de apresentar uma obra de tal vulto. Na teoria normativista, através desses níveis de depuração seria possível estabelecer um conhecimento teórico do direito expurgado de qualquer referência filosófica, política, religiosa, ideológica e até mesmo metodológica.

A conclusão original do livro constitui sem dúvida o ápice da proposta de WARAT ao enunciar seis teses que revelam confes-

sadamente seus pontos de vista. Na primeira o centro de interesse de uma teoria das relações entre as normas jurídicas e a dogmática, da busca de condições de verdade, para objetivar as funções sociais decorrentes dessas relações. Na segunda reafirma que a Teoria Pura do Direito deve ser vista como uma dogmática jurídica. A terceira salienta os efeitos ideológicos — não desejados ou até mesmo explicitamente negados — que um saber supostamente neutro pode produzir quando silencia os efeitos sociais deste tipo de discurso. Na quarta tese demonstra como o saber jurídico confere aos sujeitos do poder o poder do discurso. Na quinta, de forma surpreendente evidencia como a Teoria Pura do Direito revive o fetichismo do discurso do direito natural, através de uma mitificação das formas do direito. E, finalmente, coroando a obra e abrindo o campo para que se prossiga na linha de pensamento que vem palmilhando, e aqui não nos furtamos à tentação de citar “in verbis”: “o princípio de heteronímia significativa que se opõe às reduções emergentes do princípio da pureza metódica, porquanto os fatores por este excluídos são precisamente os que operam como códigos de significação jurídicas”.

Eis o livro e a proposta para o debate.

MANOEL BESSA FILHO

Mestrando do CPGD/UFSC.